



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

(atualizada em 06 de março de 2009)

1. OBJETO

1.1. A presente política (“Política de Voto”) estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício, por GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. (“Gestor”), do direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”) dos emissores dos ativos (“Emissores”) detidos por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor (“Fundos”) que contemplem o direito de voto em Assembleias, de acordo com as regras estabelecidas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”).

1.2. Esta Política de Voto não se aplica aos casos de:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de previsão nos respectivos regulamentos destacando que o Gestor não adota Política de Voto para os referidos Fundos;
- II. ativos financeiros cujos Emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts*.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, sempre de acordo com os interesses dos Fundos e de seus cotistas (“Cotistas”), empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

2.2. As decisões de voto serão tomadas com base nas informações disponibilizadas pelo Emissor, bem como, a critério exclusivo do Gestor, em outras informações públicas. O Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que possam, em sua análise, valorizar os ativos integrantes da carteira do Fundo ou maximizar a sua recuperação, tendo em vista as condições de mercado e a situação do Emissor.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. Observadas as exceções previstas no item 1.2. acima e o disposto no item 3.2. abaixo, o exercício de voto pelo Gestor será obrigatório com relação às seguintes matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- III. no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classificação do fundo nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) ou o tipo do Fundo, conforme regulamentação da ANBID;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento; e
 - g. assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM n.º 409/04.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1. acima, o exercício de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, fica a critério exclusivo do Gestor nos casos em que:

- I. a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
- II. o custo decorrente do exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- III. a participação total dos Fundos geridos pelo Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- IV. houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 4 abaixo; e
- V. se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pelo Gestor.

3.3. Observado o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado ao Gestor comparecer às Assembléias, bem como exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Cotistas.

4. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

4.1. Serão caracterizadas como situações de potencial conflito de interesse aquelas em que o Gestor, seus controladores e sociedades controladas e sob controle comum com o Gestor, em virtude de relacionamento direto ou indireto com os Emissores dos ativos que integram a carteira dos Fundos ou de qualquer outro evento, possuírem interesse que possa ser afetado pelo voto a ser proferido pelo Gestor na Assembléia.

4.2. As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Comitê de Investimentos (abaixo definido), conforme descrito no item 5 abaixo.

5. PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DE VOTO

5.1. O controle desta Política de Voto será feito pela área de gestão de recursos do Gestor, sob responsabilidade da Diretora Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, identificada no Anexo I ao presente (“Responsável pela Política de Voto”).

5.2. As decisões relativas aos votos serão tomadas pelo Comitê de Investimentos do Gestor (“Comitê de Investimentos”), observados os procedimentos descritos a seguir:

- (e) recebida a convocação para a Assembléia, o Comitê de Investimentos será convocado, devendo reunir-se com a brevidade necessária à tomada tempestiva de decisão;

- (f) a Responsável pela Política de Voto, ou alguém por ele indicado, deverá propor ao Comitê de Investimentos o voto a ser proferido, observados os termos e condições desta Política de Voto, além de informar eventual potencial conflito de interesse;
- (g) as decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e, em caso de empate, a Responsável pela Política de Voto terá o voto de qualidade;
- (h) as reuniões do Comitê de Investimento serão sumarizadas em ata lavrada em livro próprio, mantido pelo Gestor; e
- (i) O Gestor, então, solicitará por escrito ao administrador dos Fundos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

5.3. Nas hipóteses de potencial conflito de interesses, o Comitê de Investimentos poderá decidir pela abstenção do Gestor.

5.4. O Comitê de Investimentos é formado pelas pessoas indicadas no Anexo I à presente Política de Voto.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

6.1. A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBID em sua versão integral e atualizada, permanecendo disponível para consulta pública no website do Gestor no endereço www.gs.com/brazil.

6.2. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos Fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.3. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos, por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos Fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

6.4. Eventuais dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como em relação aos votos proferidos, podem ser obtidos junto ao Gestor no telefone: (11) 3371-0700.

* * * *

**ANEXO I À POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS
DA GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**

1. Responsável pelo controle da Política de Voto:

Anna Gabriella Chagas Antici

2. Membros do Comitê de Investimento:

- (i) Anna Gabriella Chagas Antici;
- (ii) Roberto Barbosa Cintra;
- (iii) Márcia Zugaib Destruti; e
- (iv) Andrea Cardia Consentino.